



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Segunda Feira, 20 de junho de 2022

EDIÇÃO Nº LXXXVI

Medida Provisória 002/2022

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, XXXVII, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 927, de 05 de julho de 2021 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando a Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cent) crianças no Povoado do Silvestre, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06 (seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1056	Desapropriar Imóvel para Construir Creche para 100(cent) crianças		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições		65.000,00
Fonte de Recursos:			
1540.1030	Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		
1541.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%		
1542.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
1500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		
TOTAL R\$		65.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1057	Desapropriar Imóvel para Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições		50.000,00
Fonte de Recursos:			
1540.1030	Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		
1541.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%		
1542.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
1500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		
TOTAL R\$		50.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 20 de junho de 2022.

Genildo José da Silva
Prefeito
ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado a Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cent) crianças no Povoado do Silvestre, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1056	Desapropriar Imóvel para Construir Creche para 100(cem) crianças		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições		65.000,00
Fonte de Recursos:			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			
1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 30%			
1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT			
1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
TOTAL.....	R\$		65.000,00

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 30%; 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Genildo José da Silva
Prefeito

Fonte(s): 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 30%; 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.

Finalidade: Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), destinado a Desapropriação de Terrenos destinados a Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), bem como, Terreno destinado a Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021.